



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017

Autor Deputado ZÉ SILVA	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. __ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. __X_ Modificativa	4. ___ Aditiva
------------------	---------------------	----------------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa N° _____

Art. 1º A [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7ª A - A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7o será de:

I -

II – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos I, IV e VII do caput do art. 7º. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório de Competitividade Global 2016-2017 publicado pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 81ª posição no ranking do Índice Global de Competitividade (que tem 138 posições), tendo perdido 6 posições em relação ao período anterior. É alarmante constatar que o País ocupa a 117ª posição quanto ao Índice de Eficiência do Mercado Laboral e 126ª posição em termos de Ambiente Macroeconômico. A manutenção da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, com alíquota de 4,5%, para as empresas de TI e TIC, visa estimular o emprego formal, a lealdade concorrencial, e a competitividade internacional do trabalhador brasileiro.

A interação entre política tributária e mercado de trabalho é complexa e, aparentemente, pouco entendida ou simplesmente desprezada. O Brasil não é competitivo em termos de custo laboral quando comparado com a maioria dos países e, como consequência, tem uma participação tímida no comércio internacional de bens e serviços de alto valor agregado e baixíssima inserção em cadeias globais de produção. Em um momento histórico de grave crise econômica com impacto dramático no aumento do número de desempregados, a mera cogitação de aumento de onerosidade tributária sobre o custo do trabalho compromete o futuro do Brasil.

A substituição da alíquota de 4,5% incidente sobre a receita bruta por uma tributação de 20% sobre a folha de pagamentos representa um choque de custo sobre as empresas que dificilmente será absorvido pelo mercado. Tal situação ganha contornos de dramaticidade à luz do fato de que do profissional de TIC tem remuneração 51% superior à média nacional. É ainda muito grave que tal mudança ocorra em meio



ao exercício orçamentário, afetando projeções de resultados e solapando a confiança de agentes econômicos e investidores.

ASSINATURA

Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG



CD/17020.51185-23